



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 104/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E YURIKA YAMASAKI ME – YAMA EVENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO-ASSTEPLAN, CONFORME PROCESSO Nº 19/2000-0019509-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e YURIKA YAMASAKI ME – YAMA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.074.188/0001-31, com sede na Av. José Aloísio Filho, nº 411 apto 241, Bairro Humaitá – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.250-180, telefone (51) 9 9910-2609, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. YURIKA YAMASAKI, portadora da Carteira de Identidade nº 6086285332, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.321.160-07, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 19/2000-0019509-6, Cotação Eletrônica nº 037/2019, Tipo: Menor Preço do Lote, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coffee break, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) valor unitário, perfazendo o total de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), de acordo com a proposta vencedora da cotação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 2759

Elemento: 3.3.90.39.3935/3.3.90.39.3936

U.O.: 20.95

Atividade: 6283.0001

Data do Empenho: 07/05/2019

Empenho: 19001839389/19001839407

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a Declaração da CONTRATADA às folhas nº. 166, do processo administrativo nº. 19/20.00-0019509-6, o serviço será prestado no Município de Porto Alegre/RS e a empresa está enquadrada no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL na categoria de MEI e ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de 0% (zero por cento). Declara, ainda, que consoante a Lei Complementar nº. 123/2006, é realizado um pagamento mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) e que a retenção na fonte de empresa do mesmo município do órgão público está isento também.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

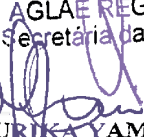
- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de MAIO de 2019.


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde


AGLAE REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta


YURIKA YAMASAKI
Sócia-Proprietária da Yurika Yamasaki ME – Yama Eventos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL -TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COFFEE-BREAK (12 EVENTOS).

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, 6º ANDAR, Assteplan/SES.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO: O serviço contratado deverá ser fornecido nos dias: 07/05 e 08/05, 11/06 e 12/06, 09/07 e 10/07, 06/08 e 07/08, 10/09 e 11/09, 08/10 e 09/10, 12/11 e 13/11 e 10/12 e 11/12 de 2019, e mais quatro eventos a confirmar as datas posteriormente.

No 1º dia de cada mês, 70 pessoas.

No 2º dia de cada mês, 30 pessoas.

Local: Centro Administrativo do Estado, 6º andar, entrega na Assteplan.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços, bem como, fornecer os materiais descritos abaixo:

Materiais:

Colherzinha para café descartável;

Copos descartáveis para café com capacidade de 80 ml;

Copos descartáveis para água com capacidade de 200 ml (100 unidades na reunião do primeiro dia do evento e 40 unidades na segunda reunião do mês).

Especificação de Alimentação:

Água mineral sem gás, disponibilizada em garrafas de 500 ml, gelada, previsão por pessoa 300ml por evento;

Café na quantidade de 100 ml por pessoa;

Açúcar em sachê;

Adoçante.

4. LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ser até as 8h30m no Centro Administrativo do EstadoCAFF – Av. Borges de Medeiros,1501, 6ºandar, Assteplan - BairroCentro – Porto Alegre. – Fone: (51) – 3288-5892 .

5. PRAZO DE ENTREGA:

Nas datas e hora especificados na descrição do objeto.

6. Pessoa responsável para informações: Tânia da Rosa –Fone (51)3288-5892



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 041/2019 - DC

Sr. Representante da YURIKA YAMASAKI ME – YAMA EVENTOS

Processo nº. 19/2000-0019509-6

Objeto: Prestação de serviços de contratação de serviços de coffee break.

Beneficiário: ASSTEPLAN

Endereço: Centro Administrativo do Estado – CAFF, Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, ASSTEPLAN – Bairro Centro – Porto Alegre

Início: 15. MAIO. 2019

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 104/2019.

Porto Alegre, 15 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Protocolo: 2019000272380

A.R.P. Nº 173/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 38/2019 - Processo: Nº 19/2000-0017463-3, celebrada em 09/05/2019, realizada pela Secretaria da Saúde/RS e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
04	Desloratadina 0,5 mg/ml - xarope	42.000 mililitros	Mililitro	Caixas com 01 frasco de 100 mililitros	R\$ 13.108,20
TOTAL					R\$ 13.108,20

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 2758	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Protocolo: 2019000272381

A.R.P. Nº 97/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 04/2019 - Processo: Nº 19/2000-0002986-2, celebrada em 13/05/2019, realizada pela Secretaria da Saúde/RS e EMS S/A - EMS DIVISÃO HORTOLÂNDIA. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
04	Fingolimode 0,5 mg (cloridrato)	124.800 cápsulas	Cápsula	Caixas com 28 cápsulas	R\$ 9.734.400,00
TOTAL					R\$ 9.734.400,00

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES
Recurso	0006 2758
U. O.	2095
Atividade	6182 6286

Natureza da Despesa: 339091 339030

Protocolo: 2019000272382

CONT. Nº 104/2019 - PROCESSO: nº 19/2000-0019509-6, celebrado em 10-05-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e YURIKA YAMASAKI ME – YAMA EVENTOS, de Porto Alegre/RS. OBJETO: Contratação de serviços de coffee break (12 eventos), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital, em que é beneficiária a Assessoria Técnica de Planejamento – ASSTEPLAN, sito no Centro Administrativo do Estado/CAFF (Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, POARS). PREÇO: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) valor unitário, perfazendo o total de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), de acordo com a proposta vencedora da cotação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 2759 // U.O: 20.95 // Atividade: 6283.0001 // Elementos: 3.3.90.39.3935 / 3.3.90.39.3936 // Empenhos: 19001839389 / 19001839407 // Data dos Empenhos: 07/05/2019.

Pela Portaria/SES nº 231/2019, ficam designadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Ana Maria Mejolaro Dalla Valle, ID nº 1006576 e Tania Clea Levay da Rosa, ID nº 3527808.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 231/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 104/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e YURIKA YAMASAKI ME – YAMA EVENTOS, para a prestação de serviços de coffee break, em que é beneficiária a Assessoria Técnica de Planejamento-ASSTEPLAN, conforme processo nº 19/2000-0019509-6:

Ana Maria Mejolaro Dalla Valle, ID nº 1006576
Fiscal Administrativo do Contrato.

Tania Clea Levay Da Rosa, ID nº 3527808.
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde
AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta